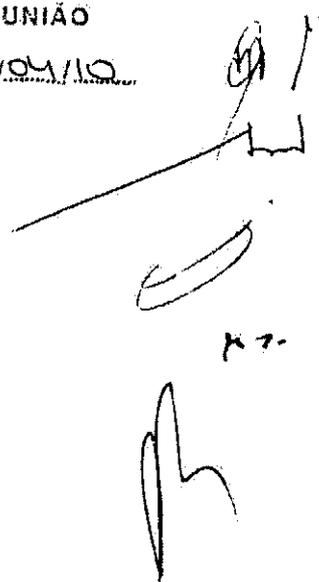


Fls. 288-A

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10



Handwritten signature and scribbles, including a large diagonal line and a signature that appears to be 'M'.

17.

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre:

1- XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na _____, nº _____, freguesia de _____, concelho de _____, com o nº _____ de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do registo Comercial de _____, com o capital social de cinquenta mil euros, representada por _____, na qualidade de _____, com poderes para o acto, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE**;

e

2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, em xxxxxxxxxxxxx, com o nº xxxxxxxxxxxxx de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de xxxxxx, sem capital afecto, representada por _____, na qualidade de _____, com poderes para o acto, adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE**;

Considerando que:

A) A PRIMEIRA CONTRATANTE é concessionária da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de _____, conforme Contrato de Concessão celebrado com o Município de _____ em _____ (adiante designado abreviadamente por "Contrato de Concessão");

B) Nos termos do Contrato de Concessão, a PRIMEIRA CONTRATANTE está obrigada a realizar um Plano de Investimentos, correspondente à execução faseada de obras de construção de infra-estruturas e instalações a integrar nos sistemas de distribuição de água e de saneamento concessionados, bem como de obras de beneficiação em infra-estruturas e instalações já existentes, integradas nos mesmos

sistemas pelo Município de _____ (adiante designado por "Plano de Investimentos");

C) A PRIMEIRA CONTRATANTE pretende contratar a uma entidade de reconhecida competência e experiência no sector da construção de infra-estruturas de água e saneamento a execução da totalidade das obras integradas no referido Plano de Investimentos;

D) A SEGUNDA CONTRATANTE é uma empresa com reconhecida experiência no sector da construção de infra-estruturas de água e saneamento, dispondo dos meios técnicos e humanos adequados à execução das referidas obras;

é celebrado o Contrato de Empreitada que se rege pelas Cláusulas seguintes:

1ª

1. O presente contrato tem por objecto a empreitada das obras que integram o Plano de Investimentos anexo ao Contrato de Concessão, identificado no Considerando A) supra, que a PRIMEIRA CONTRATANTE declara adjudicar à SEGUNDA CONTRATANTE e que esta declara aceitar.
2. Ficam expressamente incluídas no objecto do presente contrato a elaboração, pela SEGUNDA CONTRATANTE, dos projectos de execução das obras que estejam sujeitas a licenciamento municipal e a prestação de serviços de apoio técnico de que a SEGUNDA CONTRATANTE necessite para a integral realização do Plano de Investimentos.
3. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a fornecer os materiais e a executar os trabalhos necessários à realização das obras acima mencionadas, tendo em conta os fins a que as mesmas se destinam e de harmonia com os documentos referidos na cláusula seguinte.

2ª

1. As condições contratuais da empreitada são definidas:

a) Pelas cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato e nos acordos, anexos ou adicionais que, uma vez assinados por ambas as partes, fiquem a fazer parte integrante do mesmo;

b) Pelos projectos aprovados pela Câmara Municipal de _____, relativos as obras que estejam sujeitas a licenciamento municipal, que compreendem peças escritas e desenhadas, prevalecendo estas últimas sobre todas as outras quanto à localização, características dimensionais das obras e disposição relativa das suas diferentes partes;

c) Pelo Plano de Investimentos, que inclui a descrição das actuações a realizar no âmbito do mesmo, o qual se anexa e fica a fazer parte integrante do presente contrato (**Anexo 1**);

2. Os documentos referidos no número anterior prevalecerão entre si pela ordem por que se encontram enumerados.

3ª

A SEGUNDA CONTRATANTE declara estar na posse de todos os alvarás, seguros e licenças que lhe são legalmente exigíveis para a realização da empreitada objecto do presente contrato.

4ª

1. O prazo global de execução da empreitada é de _____ (_____) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente ao prazo previsto para a execução do Plano de Investimentos, estabelecido no Contrato de Concessão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a executar os trabalhos dentro dos prazos parcelares relativos a cada uma das obras que vierem a ser estabelecidos entre as partes nos termos do presente contrato.

PRESENTE A REUNIÃO

Fls. 51

ELABORADA EM 21.05.10

5ª

1. O preço global da empreitada objecto do presente contrato é de € _____ (_____ euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao orçamento para a execução do Plano de Investimentos.
2. As partes poderão, previamente ao início da execução de cada uma das obras e mediante acordo expresse, proceder à actualização do respectivo preço, por forma a compensar o eventual aumento dos custos de produção relativamente aos custos considerados na data da elaboração do orçamento para a execução do Plano de Investimentos anexo ao Contrato de Concessão.
3. Não haverá lugar à execução nem ao pagamento de quaisquer trabalhos a mais, salvo se os mesmos forem solicitados por escrito pela PRIMEIRA CONTRATANTE e for obtido acordo entre ambas as partes sobre o preço, prazo de execução e condições de pagamento dos mesmos trabalhos a mais, formalizado mediante aditamento ao presente contrato.
4. O preço estabelecido nos termos do presente contrato inclui a execução de todos os trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários à realização da empreitada, bem como todos os trabalhos preparatórios e acessórios e demais encargos que, embora não discriminados, são igualmente necessários à execução mesma, dentro das boas regras de construção e para o cumprimento integral dos projectos e das condições contratuais.
5. Entre os trabalhos, fornecimentos e encargos referidos no número anterior compreendem-se, designadamente:
 - a) A montagem, exploração e desmontagem dos estaleiros de obras, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, esgotos e electricidade, bem como a retirada dos locais das obras de todas as instalações, equipamentos e sobras de materiais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão de cada obra ou da cessação do presente contrato;

- b) A construção e remoção de obras de carácter provisório, destinadas a proporcionar o acesso e a segurança dos estaleiros e dos locais de trabalho, por forma que satisfaçam os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas eventualmente aplicáveis;
- c) O transporte, descarga e elevação de todos os materiais e equipamentos necessários à execução das obras;
- d) A remoção e transporte para os locais adequados e autorizados pelas entidades competentes dos produtos de escavação, demolição ou resíduos de limpeza, provenientes das obras objecto do presente contrato;
- e) A afectação da mão-de-obra e dos equipamentos necessários à completa execução dos trabalhos, com todos os encargos inerentes, designadamente impostos, alimentação, transportes, seguros e descontos para regimes obrigatórios ou facultativos de Segurança Social.
6. Caso a PRIMEIRA CONTRATANTE venha a realizar directamente alguma parte dos trabalhos incluídos no presente contrato, o valor correspondente será descontado dos montantes a facturar pela SEGUNDA CONTRATANTE, considerando os custos incorridos pela PRIMEIRA CONTRATANTE com a realização dos mesmos trabalhos.

6ª

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE dará instruções à SEGUNDA CONTRATANTE para o início da execução de cada projecto que se mostre necessário ou de cada uma das obras a realizar, considerando o faseamento previsto no Plano de Investimentos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para o início da respectiva execução, se outra não for acordada entre as partes.
2. Previamente ao início da execução de cada projecto ou obra, as partes formalizarão entre si um aditamento ao presente contrato, devidamente assinado por ambas,

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10.

Fls. 23

com expressa indicação da designação do projecto ou da obra em apreço, do preço acordado, do prazo para a respectiva execução, do plano de trabalhos e demais informações ou elementos adequados à correcta execução dos trabalhos.

7ª

A SEGUNDA CONTRATANTE deverá submeter à aprovação da PRIMEIRA CONTRATANTE amostras dos materiais e equipamentos a incorporar nas obras, sempre que tal lhe seja solicitado por esta.

8ª

1. Os trabalhos executados pela SEGUNDA CONTRATANTE serão facturados mensalmente, em função das quantidades de trabalhos realizadas em cada mês.
2. Para o efeito referido no número precedente, o responsável de cada obra indicado pela PRIMEIRA CONTRATANTE e um representante indicado pela SEGUNDA CONTRATANTE realizarão mensalmente, até ao último dia útil de cada mês, uma medição dos trabalhos realizados.
3. A SEGUNDA CONTRATANTE elaborará, com base nas medições aprovadas por ambas as partes, as respectivas facturas, as quais serão apresentadas à PRIMEIRA CONTRATANTE até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que respeitar cada medição.
5. Os pagamentos dos trabalhos executados serão efectuados pela PRIMEIRA CONTRATANTE no prazo máximo de ____ (____) dias a contar da data de apresentação, pela SEGUNDA CONTRATANTE, das respectivas facturas.
6. No caso de se verificarem atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos entre as partes, a PRIMEIRA CONTRATANTE poderá recusar o pagamento de qualquer das facturas referidas nos números precedentes, até que sejam recuperados os mesmos atrasos.

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10

Fis. 294

9ª

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a facultar aos representantes do Município de _____, ou a quem este designar, o acesso às zonas de obras e estaleiros e à consulta dos Livros de Obras, de modo a permitir àquela entidade o desenvolvimento das acções de fiscalização previstas no Contrato de Concessão.
2. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a nomear e manter, durante todo o prazo de execução do presente contrato, um técnico responsável pelas obras, devidamente habilitado para o efeito.
3. A mão-de-obra utilizada pela SEGUNDA CONTRATANTE deverá ser a adequada, em número e qualidade, aos tipos e quantidades de trabalhos a realizar em cada momento; a PRIMEIRA CONTRATANTE poderá, a todo o tempo, ordenar o afastamento das obras do pessoal utilizado pela SEGUNDA CONTRATANTE que, em seu entender, não esteja devidamente habilitado para os trabalhos a desenvolver, bem como ordenar o incremento do pessoal que se mostre necessário para a realização das mesmas obras dentro dos prazos estabelecidos.
4. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a fornecer à PRIMEIRA CONTRATANTE, sempre que tal lhe seja solicitado, a listagem do pessoal afecto à execução das obras, bem como os documentos comprovativos de que o mesmo pessoal está inscrito na Segurança Social e abrangido por seguro de acidentes de trabalho em válido e em vigor.
5. A SEGUNDA CONTRATANTE declara, para todos os devidos e legais efeitos, cumprir as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes eventualmente contratados.

10ª

1. A SEGUNDA CONTRATANTE poderá subcontratar a realização de quaisquer trabalhos incluídos no presente contrato a entidades de reconhecida competência,

PRESENTE A REUNIÃO

Fls. 295

REALIZADA EM 21/09/10

devendo comunicar esse facto à PRIMEIRA CONTRATANTE, remetendo-lhe cópia do respectivo contrato de subempreitada.

2. A responsabilidade de todos os trabalhos objecto do presente contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da SEGUNDA CONTRATANTE.

11ª

Em caso de alteração do Plano de Investimentos, efectuada entre a PRIMEIRA CONTRATANTE e o Município de _____ nos termos do Contrato de Concessão, as partes obrigam-se a efectuar as modificações ao presente contrato que decorram da mesma alteração, designadamente no que respeita à indicação das obras a realizar, preço e prazo de execução, por intermédio de adicional, devidamente assinado por ambas as partes.

12ª

1. São motivos que conferem à PRIMEIRA CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, para além dos previstos na legislação aplicável, os seguintes:
 - a) A deficiente execução dos trabalhos objecto do presente contrato por parte da SEGUNDA CONTRATANTE, ou a falta de cumprimento pela mesma das obrigações contratualmente assumidas, designadamente quanto ao prazo global ou prazos parcelares estabelecidos;
 - b) A recepção, pela PRIMEIRA CONTRATANTE, de ordem proveniente do Município de _____ no sentido de proceder à substituição da SEGUNDA CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido na Cláusula 82ª do Contrato de Concessão;
 - c) A insolvência da SEGUNDA CONTRATANTE.
2. Nos casos previstos no número precedente, não assistirá à SEGUNDA CONTRATANTE o direito a receber quaisquer quantias para além das que

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/04/10

corresponderem ao preço dos trabalhos efectivamente realizados até à data da rescisão.

3. A rescisão do presente contrato pela PRIMEIRA CONTRATANTE, nos casos em que esse direito lhe assista, será eficaz a contar da data da recepção, pela SEGUNDA CONTRATANTE, de comunicação escrita para o efeito, a qual deverá especificar o fundamento da rescisão.

13ª

1. Concluídos os trabalhos de cada uma das obras que integram a empreitada objecto do presente contrato, será efectuada uma vistoria com a presença dos representantes de ambas as partes, para efeitos de recepção provisória da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de comunicação dirigida para o efeito pela SEGUNDA CONTRATANTE à PRIMEIRA CONTRATANTE.
2. Da vistoria referida no número anterior será lavrado auto, assinado por ambas as partes, no qual se fará menção de a obra se encontrar, ou não, em condições de ser recebida provisoriamente e/ou dos defeitos ou vícios encontrados.
3. Caso sejam encontrados quaisquer defeitos ou vícios, a obra apenas será provisoriamente recebida após a respectiva eliminação pela SEGUNDA CONTRATANTE, a qual terá lugar no prazo que lhe for fixado para o efeito pela PRIMEIRA CONTRATANTE, sob pena de os mesmos serem eliminados à sua custa por terceiros.
4. A SEGUNDA CONTRATANTE garante cada obra pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da respectiva recepção provisória, salvo se outro prazo de garantia for fixado por acordo escrito entre as partes ou resultar imperativamente da legislação aplicável.
5. A obra considerar-se-á definitivamente recebida pela PRIMEIRA CONTRATANTE após o decurso do prazo de garantia referido no número anterior, ou após a

PRESENTE A REUNIÃO

Fis. 297

REALIZADA EM 21/04/10

eliminação, pela SEGUNDA CONTRATANTE, de quaisquer defeitos ou vícios que tenham sido verificados durante o mesmo prazo.

14ª

A SEGUNDA CONTRATANTE renuncia expressamente ao direito de retenção das obras.

15º

O presente Contrato, nos casos omissos, regular-se-á pelas disposições da legislação portuguesa aplicável.

16ª

O Município de _____ poderá substituir-se à PRIMEIRA CONTRATANTE, assumindo todos os direitos e obrigações para esta emergentes do presente contrato, no caso de, durante a vigência do mesmo, ocorrer o sequestro, rescisão, resgate ou qualquer outro modo de extinção do Contrato de Concessão.

Feito em duplicado em _____, em ____ de _____ de _____.

Pela PRIMEIRA CONTRATANTE
CONTRATANTE

Pela SEGUNDA